



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Lei nº 139/2022
- Ementa:** Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia " A Semana Municipal de Esclarecimento e Conscientização sobre o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho)"
- Autoria:** Eduardo Lippaus
- Relatoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia " A Semana Municipal de Esclarecimento e Conscientização sobre o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho)", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexa ao Projeto de Lei, o autor aduz que:

Ao nascer os bebês são submetidos a diversos exames para detectar problemas de saúde, alguns desses exames são bastante conhecidos como o teste do pezinho, mas o teste do reflexo vermelho ainda não é do conhecimento de toda a população.

Neste sentido, buscando informar e esclarecer sobre a importância desse teste, sugerimos que seja instituído no Calendário Oficial do Município a Semana de Conscientização e Esclarecimento para orienta e informar os pais e a população em geral sobre esse teste.

O Teste do Reflexo Vermelho, popularmente conhecido como o Teste do Olhinho é um exame oftalmológico simples que consiste na utilização de um feixe de luz para iluminar o olho do bebê, estimulando a produção de um reflexo vermelho natural no globo ocular.

Esse exame indolor serve para detectar alterações que possam causar obstrução no eixo visual e ajuda a prevenir e diagnosticar doenças como a catarata congênita, o glaucoma, infecções, cegueira, retinoblastoma e outros quadros clínicos que podem ser desenvolvidos ainda na infância.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 10 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 07 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Edivaldo Sousa Araújo
Relator



